



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 13.227.228/0001-60

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 009/2014  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 007/2014**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Dispensa de Licitação n°. 007/2013, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, relativo à Contratação de técnico para Manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica, telecomunicações, rede física de informática e predial do Poder Legislativo.

**Contratado:** Edmundo Silva Oliveira-CPF: 732.760.225-91

**Funcional:** 010311062001 - Manutenção Adm Câmara Municipal  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.36.30 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**Valor:** R\$: 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)

**Vigência:** 31 de janeiro a 31 de março de 2014.

**Data Assinatura:** 31 de janeiro DE 2014.

**Marcos Franklin Mota Lima - Presidente Cpl**



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 13.227.228/0001-60

## CONTRATO N.º. 009/2014

Pelo presente instrumento particular, a Câmara Municipal de Conceição do Coité, Estado da Bahia, com sede na Praça Theognes Antonio Calixto s/n, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.227.228/0001-60, neste ato representado por seu presidente, senhor **Adalberto Neres Pinto Gordiano**, residente e domiciliado nesta cidade de Conceição do Coité- Estado da Bahia, inscrito no C.P.F sob n.º 675.299.255-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **Edmundo Silva de Oliveira**, inscrita no CPF: 732.760.225-91, com endereço a Rua Madresilvo Silva n.º 238, Bairro: Vila Rica, na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justos e contratados o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:**

Constitui objeto deste contrato, Contratação de técnico para Manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica, telecomunicações, rede física de informática e predial do Poder Legislativo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da Câmara: através das seguintes Dotações Orçamentárias:

**FUNCIONAL:010311062001** - Manutenção Adm Câmara Municipal

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.36.30** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS:**

O preço unitário contratado é fixo, e não reajustável pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam expressamente estabelecidos que no preço mencionado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o Fornecimento do objeto deste Contrato, despesas diretas e indiretas, transporte, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, de acordo com as especificações e demais documentos da dispensa e a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

Praça Theognes Antonio Calixto n.º. 88 - Bairro: Gravatá - Cep: 48.730-000 Tel.:  
(75) 3262-1329 - E-mail: parlamentar@camaradecoite.com.br

Deus é Fiel e Justo!



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**CNPJ: 13.227.228/0001-60**

Este contrato terá vigência até **31.03.2014**, com início a partir da sua assinatura pelas partes interessadas.

**Parágrafo Único** - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO:**

O valor total do Contrato é de **R\$: 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)**, será pago em duas parcelas de igual valor, em até dia 30 do mês corrente, em moeda corrente mediante apresentação das certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores, Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente discriminada conforme está na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO:**

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA através cheque ou transferência bancária, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

**a. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Sendo efetuados em até 10(dez) dias após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores que serão devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Câmara Municipal de Conceição do Coité-BA.

**b.** As notas fiscais/faturas e certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica de prestação de serviços do município;
- b) Certidão de débitos relativos a tributos município;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União-RF;
- d) Prova de inscrição no Cpf;
- e) Certidão negativa de débitos tributários do Estado;
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhista;

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência na entrega do objeto deste contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**CNPJ: 13.227.228/0001-60**

b) Entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

O atraso injustificado no cumprimento deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, incidente sobre o valor do Contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações.

**Parágrafo Primeiro** - Se o total das multas atingirem um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** - As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité-Ba, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Terceiro** - o atraso injustificado no pagamento das notas fiscais/fatura sujeitará a contratante em atualização monetária pelo índice IGP-M (FGV) mais juros de mora desde já fixados em 1% ao mês.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, reconhecidas os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, "Recuperação Judicial" ou dissolução da CONTRATADA;

b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste Contrato, por parte da CONTRATADA;

c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente Contrato;

d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias corridos, nos prazos estabelecidos para o fornecimento;

e) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) Caução ou utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) Outros, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas modificações.

**Parágrafo Segundo** - A Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité-Ba, poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados no



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**CNPJ: 13.227.228/0001-60**

"caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue os pagamentos inerentes aos objetos fornecidos até a data da rescisão.

**Parágrafo Terceiro** - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, será avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único** - Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

É obrigação da CONTRATADA executar o fornecimento, obedecendo às especificações, elementos e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do edital e da proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes da venda dos materiais, ou outros encargos semelhantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO:**

São vedadas a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações nele previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TAXAS E IMPOSTOS:**



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**CNPJ: 13.227.228/0001-60**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Fica designado gestor do Contrato o titular do Adalberto Neres Pinto Gordiano, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, conforme preceitua os Art.s 164, da Lei Estadual nº 16.920/2010 e 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:**

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Conceição do Coité-Ba terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (dois) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Conceição do Coité-BA., 31 de janeiro 2014

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**Adalberto Neres Pinto Gordiano - Presidente - Contratante**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_  
**Edmundo Silva Oliveira-CPF: 732.760.225-91-Contratado**

**TESTEMUNHAS:**  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 13.227.228/0001-60

## Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

Conceição do Coité-Ba - Ba., 31 de janeiro de 2014.

\_\_\_\_\_  
**Assessor Jurídico**



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 13.227.228/0001-60

## Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Câmara, e no diário oficial do poder legislativo, [www.diariooficialdomunicipio.com.br](http://www.diariooficialdomunicipio.com.br) atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada por funcionário da Coordenação de Finanças.

Conceição do Coité-Ba - Ba., 31 de janeiro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Marcos Franklin Mota Lima  
Coordenação de Finanças